

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

O Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM, em seu art. 273; a Lei Municipal 3.835, de 21 de junho de 1994, é órgão colegiado, deliberativo no âmbito de sua competência, fiscalizador e normativo, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981, instância superior para o estabelecimento da política ambiental do município, e reger-se-á pelo disposto na Resolução 01/2019 de 09 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Câmara Temática Temporária para estudo da incidência do Bioma Mata Atlântica na Município de Pelotas (CTTMA) que terá como objetivo:

- I. Avaliação referente à aplicação do Mapa da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal 11428/2006 e Decreto Federal 6600/2008) no município de Pelotas;

Art. 2º – A CTTMA será composta pelos representantes de cada uma das seguintes entidades:

1. Centro de Estudos Ambientais
2. Sindicato Rural de Pelotas
3. Sindicato da Indústria da Construção e Mobiliário
4. Secretaria de Desenvolvimento Rural
5. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e
6. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

§ 1º - Poderão participar das reuniões da CTTMA, com direito à voz, mas sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do COMPAM, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre assuntos submetidos à sua apreciação.



CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

§ 2º - A Secretaria de Qualidade Ambiental será membro da comissão, para assessoramento técnico, sem direito a voto.

Art. 3º – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples e submetidas a homologação em Plenário.

Art. 4º – O coordenador da Câmara será eleito por seus membros no início da primeira reunião de trabalho.

Parágrafo único: Ficando o coordenador eleito responsável pela apresentação do plano de trabalho da CTTMA à coordenação do COMPAM.

Art. 5º – Os trabalhos da câmara serão concluídos com a apresentação de relatório final.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pelotas, 06 de agosto de 2024.

Gabriel Rodrigues Manzke
Secretário Executivo

Eduardo Daudt Schaefer
Secretaria de Qualidade Ambiental

Lilian Brusamarello
Ordem dos Advogados do Brasil

Júlio Xavier
**Sindicato da Indústria de Arroz de
Pelotas**

Oswaldo Luís Vieira Faria
Associação Comercial de Pelotas